



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.276 DE 01 DE Dezembro DE 1989.

"Dispõe sobre a proibição do fechamento de ruas para a realização de competições esportivas".

O DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Artigo 66, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal c/c o Artigo 196, §§ 5º e 7º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a partir desta data, o fechamento das ruas centrais de nossa cidade, para realização de corridas ciclísticas e de pedestres, bem como outras competições esportivas.

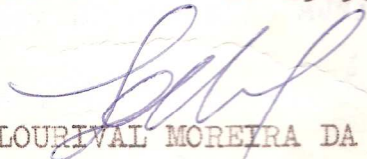
Art. 2º - Fica ainda estabelecido que as ruas centrais de nossa cidade, só poderão ser fechadas, para a realização de comemorações cívicas e religiosas.

Art. 3º - Para a realização dos eventos descritos no artigo 1º, poderão ser utilizadas outras áreas ou ruas que possuem uma mínima densidade comercial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças(MT)., 01 de Dezembro de 1989.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
- Presidente da Câmara -